

INFORMATIVO ESPECIAL

Trabalho Decente



Créditos da imagem da capa: Fonte <https://www.google.com/url?sa=i&url=https%3A%2F%2Fbrasil.un.org%2Fpt-br%2Fsdgs%2F8&psig=AOvVaw0yiPvSDN4apTAmmiG7957L&ust=1708197102275000&source=images&cd=vfe&opi=89978449&ved=0CBIQjRxqFwoTCNjiwMjlstQDFQAAAAAdAAAAABAE>

Fevereiro, 2024

Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte e respectiva autoria.

Organização e revisão: Equipe Biblioteca do Tribunal

Capa e projeto gráfico:

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT4)

Escola Judicial

Biblioteca do Tribunal

Av. Praia de Belas, 1432, Prédio III, 3º andar

90110-904 – Porto Alegre – RS

Contatos da Biblioteca: Fone: (51) 3255.2089, **e-mail:** biblioteca@trt4.jus.br

Sugestões são aceitas por e-mail.

Versão digital disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região:

<http://www.trt4.jus.br/portal/portal/EscolaJudicial/biblioteca/AcervoDigital>

APRESENTAÇÃO

O objetivo desta publicação é disponibilizar fontes de informação que contribuam para a ampliação dos conhecimentos a respeito de temas atuais.

Para composição desta bibliografia, foram utilizadas as seguintes fontes de informação: Catálogo da Biblioteca do TRT4. A Bibliografia reúne documentos de doutrina sobre o tema em destaque. As ideias e opiniões expostas nos artigos são de responsabilidade exclusiva dos autores e não refletem a opinião do TRT4.

Os textos de acesso restrito podem ser solicitados pelo e-mail biblioteca@trt4.jus.br.

DOCTRINA

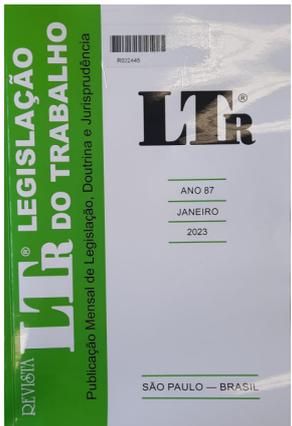
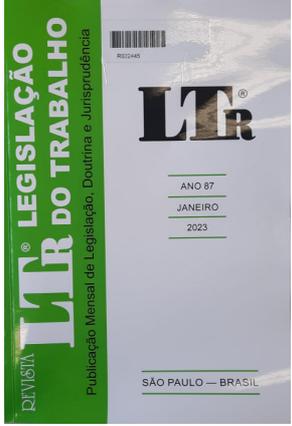
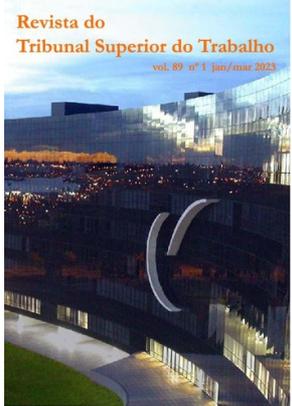


ALVARENGA, Rúbia Zanotelli de; SILVA, Oneide Soterio da; SILVA, Jurema Costa de Oliveira. O trabalho intermitente

e a afronta a princípios humanísticos do estado democrático de direito. **Revista Síntese: trabalhista e previdenciária.** São Paulo, v. 32, n. 392, p. 71-83, fev. 2022.

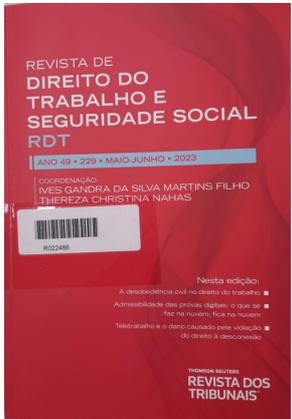
Resumo: A Lei nº 13.467/2017 inseriu novas modalidades de contratação de empregados ao ordenamento jurídico pátrio, dentre elas o contrato de trabalho intermitente. A forma de execução desse novo modelo de contratação diferencia-se dos típicos contratos de trabalho, uma vez que se contrapõe a elementos caracterizadores da relação de emprego, como a onerosidade e a continuidade, bem como a definição da jornada de trabalho e salário. Há controvérsia quanto à constitucionalidade dos seus dispositivos reguladores, ante a existência de posicionamento no sentido de que eles promoverão verdadeira precarização das relações trabalhistas, contrariando direitos fundamentais dos trabalhadores. É inequívoco que a centralidade humana é pilar fundamental do estado Democrático de Direito, de modo que o Direito deve funcionar como elemento civilizatório, jamais como instrumento de exploração da classe trabalhadora. Nesse aspecto, o presente artigo possui o objetivo de analisar o regramento de trabalho intermitente, inserido na CLT, à luz dos princípios humanísticos e sociais previstos na Constituição Federal de 1988 e aplicáveis ao Direito do Trabalho, bem como das Convenções da Organização Internacional do Trabalho, a fim de aferir se este se insere na definição de contrato de trabalho digno.

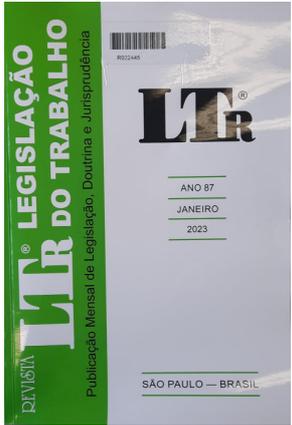
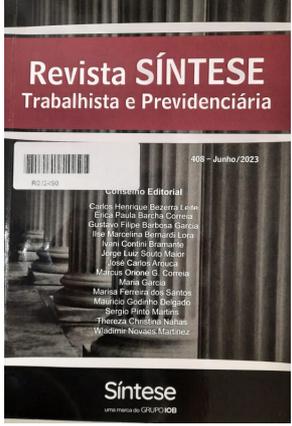
(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)

	<p>ARRUDA, Kátia Magalhães; DELGADO, Gabriela Neves. A importância da proteção do trabalho de cuidado para o futuro do trabalho decente, na perspectiva da OIT. Revista LTr: Legislação do Trabalho. São Paulo, v. 87, n. 7, p. 849-854, jul. 2023.</p> <p>Resumo: Este artigo apresenta pontos de análise sobre o trabalho de cuidado, a partir de estudo concentrado no documento “El trabajo de cuidados y los trabajadores del cuidado para un futuro con trabajo decente”, publicado pela OIT, em 2019, na linha do seu compromisso com o trabalho decente e com a política de afirmação dos direitos humanos trabalhistas.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>ARRUDA, Kátia Magalhães; DELGADO, Gabriela Neves. A economia do cuidado a partir dos objetivos estratégicos da OIT e o futuro do trabalho decente. Revista LTr: Legislação do Trabalho. São Paulo, v. 87, n. 3, p. 272-277, mar. 2023.</p> <p>Resumo: Este artigo, dedica-se às análises de gênero e trabalho, correlacionando-se com a economia do cuidado, principalmente a partir de conceitos e objetivos estratégicos estabelecidos pela OIT. Abordando também os marcos temporais dos programas que abrangem as agendas de gênero, seus reflexos nacionais e internacionais e a realização de paralelos entre países que desenvolveram uma economia solidária e que compartilham dos valores que a OIT promove. Além de levantar dados sobre países que priorizam uma economia sustentável e valorizam o <i>status</i> feminino perante a economia e sociedade. Ao final, ventilam-se questões sobre PIB/TGD de países os quais estabeleceram o ser-humano, o meio ambiente e sistemas igualitários enquanto centro das agendas e fazem jus ao status de trabalho decente em seus mercados de trabalho, agregando também altos índices de IDH e economias sustentáveis como prioridades em suas relações econômicas.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>BALAZEIRO, Alberto Bastos; BORGES, Theanna de Alencar; ROCHA, Afonso de Paula Pinheiro. A extinção do contrato de trabalho por rescisão indireta em virtude de assédio moral: uma análise para além da CLT. Revista do Tribunal Superior do Trabalho: Brasília. Rio de Janeiro, v. 89, n. 01, p. 129-139, jan./mar. 2023.</p> <p>Link de acesso: https://hdl.handle.net/20.500.12178/216997</p> <p>Resumo: Aborda a evolução do assédio moral na jurisprudência trabalhista com o recorte de sua configuração enquanto hipótese de justa causa para o término do contrato de trabalho. Aborda-se a relevância da temática no plano internacional, bem como a postura dos órgãos internacionais em face do</p>

	<p>combate às formas de violência no ambiente de trabalho. Discorre-se sobre a configuração na jurisprudência dessa forma de rescisão contratual baseada na ocorrência de assédio. Conclui-se apontando que a evolução jurisprudencial ao longo dos 80 anos da Justiça do Trabalho é exemplo da postura evolutiva focada na preservação do trabalho decente e preservação da dignidade humana do trabalhador.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
--	---

	<p>BARRETO, Clessiene Cuzzuol Nunes; LEITE, Carlos Henrique Bezerra. O teletrabalho e os direitos fundamentais do trabalhador ao descanso e à sadia qualidade de vida. Revista Magister de Direito do Trabalho, Porto Alegre, v.19, n. 114, p. 62-80, maio/jun. 2023.</p> <p>Resumo: Este artigo propõe uma análise do teletrabalho como uma das formas de trabalho flexível que permite ao trabalhador prestar serviços fora das dependências do empregador com a utilização das tecnologias de informação e comunicação disponíveis, regulamentado pela Lei nº 13.467/2017, conhecida como Reforma Trabalhista, conforme redação dos arts. 62, III, e 75-A a 75-E da CLT. A questão que se apresenta é se o trabalho regulamentado pela lei da Reforma Trabalhista pode implicar violação aos direitos fundamentais do trabalhador ao descanso e à sadia qualidade de vida. Analisar-se-á o teletrabalho na perspectiva do avanço tecnológico da economia capitalista, das disposições legislativas que tutelam os direitos fundamentais do trabalhador, analisando os princípios e normas constitucionais e trabalhistas aparentemente violados por esta nova modalidade de trabalho. Utiliza-se o método dialético para análise das disposições da Reforma Trabalhista numa visão de totalidade, desenvolvendo uma pesquisa bibliográfica e documental, com base na legislação nacional, doutrina e normas jurídicas internacionais atinentes à matéria. Por fim, à luz dos princípios da proibição de retrocesso social e da dignidade da pessoa humana, conclui-se que os dispositivos que regulamentam o teletrabalho no Brasil violam direitos fundamentais do trabalhador ao descanso e à sadia qualidade de vida.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
---	---

	<p>BARZOTTO, Luciane Cardoso; ALLES, Matheus Soletti. As relações de trabalho e o nomadismo digital: uma nova cultura de controle laboral e o sobretrabalho. Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social, São Paulo, v. 49, n. 229, p. 97-112, maio/jun. 2023.</p> <p>Resumo: A pesquisa tem como objeto de estudo o trabalho nômade digital e novas culturas de controle laboral e reação destes profissionais no ciberespaço. O tema é desenvolvido mediante a metodologia dialógica com a investigação da realidade do ecossistema de trabalho moderno e a distinção de conceitos vinculados à matéria. O trabalho nômade, ainda que atrativo aos trabalhadores, redobra a possibilidade de riscos à garantias fundamentais, afastam a consecução de um trabalho decente, em detrimento do cumprimento de jornadas não controladas e de mecanismos de dependência digital promovidos através da</p>
---	---

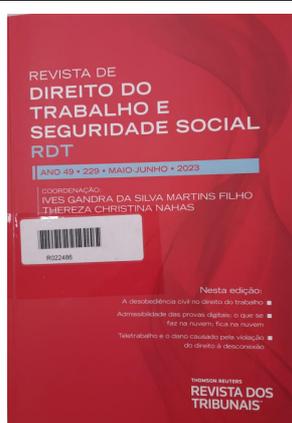
	<p>falsa sensação de pertencimento. Por outro lado, a cultura econômica e puramente capitalista neste sentido, não impede a realização de trabalho nômade, sendo a base principiológica que motiva o trabalho decente aplicável aos trabalhadores, por intermédio da valorização social e do reforço dos mecanismos que promovem a identidade social.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de; PEIXOTO, Karen Dayana Pereira. Análise da tese de repercussão geral n. 383 STF sob a ótica da teoria de justiça de John Rawls. Revista LTr: Legislação do Trabalho. São Paulo, v. 87, n. 7, p. 826-837, jul. 2023.</p> <p>Resumo: Este estudo apresenta uma análise da tese de repercussão geral num. 383, proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), sob a ótica da Teoria da Justiça de John Rawls. O objetivo é verificar em que medida a tese fixada pela cúpula do poder Judiciário se fundamenta na noção de justiça como equidade de John Rawls. Para tanto, o artigo examina a Tese de Repercussão Geral n. 383; explana sobre a Teoria da Justiça de John Rawls como sustentação para o Trabalho Decente; e, por fim, analisa a referida tese sob a perspectiva de justiça e igualdade de John Rawls. Utiliza-se, portanto, o método dedutivo, com um estudo teórico de análise qualitativa sobre os temas, e aplica-se a técnica de pesquisa bibliográfica. Em síntese, destaca-se que a Tese fixada não garante condições salariais dignas, visto que não há uma distribuição de bens fundamentais de forma justa e equitativa e, portanto, não demonstra consistência com a concepção de justiça de John Rawls (2008) que sustenta o Trabalho Decente.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>DELGADO, Gabriela Neves. Direito fundamental ao trabalho digno em dimensões: uma revisitação dos seus pressupostos constitutivos. Revista Síntese: trabalhista e previdenciária. São Paulo, v. 33, n. 407, p. 36-57, maio/2023.</p> <p>Resumo: Este artigo revisita a teoria do direito fundamental ao trabalho digno, a partir dos seus pressupostos constitutivos e das suas dimensões, na perspectiva do Direito Constitucional do Trabalho.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>



DELGUE, Juan Raso. Trabajo decente y derechos humanos laborales. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**, São Paulo, v. 48, n. 226, p. 429-450, nov./dez. 2022.

Resumo: Os direitos do trabalho pertencem à categoria dos direitos humanos, porque o ser humano é titular destes direitos em razão de sua mera condição de ser pessoa. A noção de “trabalho decente”, ou seja, digno com proteção social, é central na concepção de trabalho como direito humano e responde à ideia de justiça social, pelo que, inevitavelmente, desencadeia um debate sobre sua dimensão axiológica. Apesar do reconhecimento dos direitos do trabalho fundamentais nos documentos jurídicos internacionais de maior hierarquia, a nível de realidade (especialmente em nossa dimensão continental), existe uma grande distância entre as declarações programáticas das normas e a realidade, o que obriga a reivindicar políticas públicas que assegurem a tutela desse direito humano que é, em definitiva, o direito ao trabalho decente.

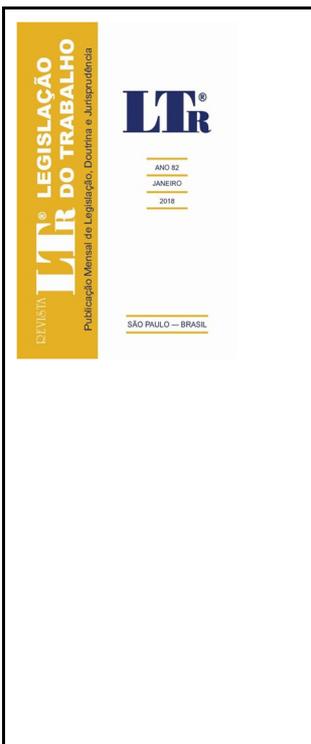
(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)



FELICIANO, Guilherme Guimarães. O contrato de trabalho a tempo parcial: linhas críticas sobre o caso brasileiro. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**, São Paulo, v. 49, n. 228, p. 19-36, mar./abr. 2023.

Resumo: O artigo desenvolve a crítica constitucional e social em torno da regulamentação do contrato de trabalho a tempo parcial no Brasil, desde o seu surgimento, com a Medida Provisória 2.164-41/2001, até as recentes alterações introduzidas pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), com a finalidade de estender as suas hipóteses de cabimento e os seus usos no dia a dia. Conclui que a fixação da jornada de acordo com os interesses da empresa representou, ao longo dos séculos, uma excelente estratégia para que o patronato pudesse aumentar suas margens de produtividade e de lucratividade, sem proporcionar o correspondente acréscimo de ganho na retribuição econômica do trabalhador. Entre tais estratégias, concebeu-se o instituto do contrato de trabalho a tempo parcial que, basicamente, cria ensejos para a pauperização dos trabalhadores e a precarização dos postos de trabalho. Nessa ordem de ideias, propõe-se que a disputa legislativa e hermenêutica a propósito da regulamentação da jornada de trabalho já não seja, doravante, apenas a disputa pela limitação da jornada de trabalho, mas a disputa pela manutenção do valor da mínima contraprestação econômica do trabalho, em parâmetros absolutos, inclusive para as relações laborais de zona cinzenta.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)



FERNANDES JÚNIOR, Raimundo Itamar Lemos. Agenda 2030, Programa Trabalho Seguro, novas tecnologias e sustentabilidade na Amazônia. **Revista LTr: Legislação do Trabalho**. São Paulo, v. 86, n. 4, p. 422-432, abr.2022.

Resumo: A Agenda 2030 é direito vigente no Brasil. Assim, o CNJ estabeleceu, como meta, a integração da Agenda 2030 no Judiciário. O ODS 8 tem, como alvo principal, a promoção do trabalho decente, definido pela OIT como sendo caracterizado por um trabalho seguro, propugnado por um Programa Trabalho Seguro em cada nação. Foi estabelecida, no Brasil, a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, e, na mesma toada, o CSJT estabeleceu o Programa Trabalho Seguro. Em razão do percentual altíssimo de acidentes de trabalho que ocorrem na Amazônia em atividades ao ar livre e no subsolo, exige-se que os avanços tecnológicos, os verdadeiros equipamentos de proteção necessários, venham a ser utilizados pelos trabalhadores, para gerar um ambiente de trabalho seguro, o que é fundamental para a efetividade do fator segurança no trabalho nessa parte no território nacional.

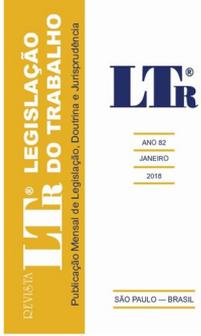
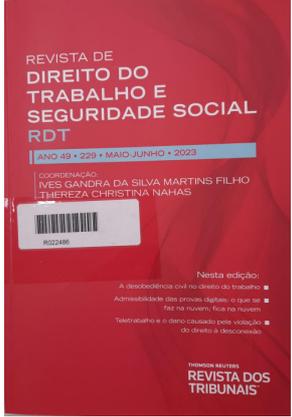
(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)



FERREIRA, Vanessa Rocha; NASCIMENTO, Juliana Oliveira Eiró do; COSTA, Juliana Marques dos Santos. A 4ª revolução industrial e as relações de trabalho: a responsabilidade do empregador em relação ao ambiente laboral equilibrado para garantia do trabalho decente. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**, São Paulo, v. 49, n. 232, p. 271-286, nov./dez. 2023.

Resumo: Este artigo discute a 4ª Revolução Industrial e a sua influência nas relações de trabalho, asseverando nesse contexto, a responsabilidade do empregador na garantia de um meio ambiente laboral equilibrado, afastando violações à saúde do trabalhador em decorrência da hiperconectividade e concretizando o labor decente. O objetivo é compreender, em meio ao uso de novas tecnologias que dificultam a desconexão do labor, qual a responsabilidade do empregador na concretização de um meio ambiente laboral equilibrado, evitando prejuízos à saúde do obreiro em decorrência da hiperconexão, e garantindo um trabalho decente. A pesquisa conclui que o empregador tem o dever constitucional de atuar com medidas preventivas e de precaução para evitar degradação no ambiente de trabalho, sendo assim imprescindíveis técnicas para garantir o direito à desconexão. Na hipótese da ocorrência de acidente de trabalho por conta da degradação do ambiente laboral, como ocorre nos casos em que o trabalhador é submetido à hiperconectividade e tem a saúde mental prejudicada, o empregador possui responsabilidade objetiva na reparação dos danos. Para tanto, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, com uma análise documental e bibliográfica e uma abordagem qualitativa do tema.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)

	<p>FERREIRA, Vanessa Rocha; NASCIMENTO, Juliana Oliveira Eiró do. A cadeia produtiva do chocolate e a exploração do trabalho na cacauicultura: a necessidade de se resguardar o trabalho decente. Revista LTr: Legislação do Trabalho. São Paulo, v. 86, n. 1, p. 71-82, jan. 2022.</p> <p>Resumo: Este artigo discute a cadeia produtiva do chocolate e a exploração do trabalho na cacauicultura, sob a ótica da necessidade de se resguardar o trabalho decente. O objetivo é perquirir quais os entraves que precisam ser enfrentados atualmente para que seja possível a concretização do trabalho decente da cadeia produtiva do chocolate. Por fim, a pesquisa conclui que a ausência de políticas públicas por parte do estado é um dos maiores obstáculos à erradicação do trabalho indigno na cacauicultura, constatando que a atuação positiva do poder público se faz primordial para a concretização do trabalho decente na cadeia produtiva do chocolate. Para tanto, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, com uma análise documental e bibliográfica e uma abordagem qualitativa do tema.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>FERREIRA, Vanessa Rocha; NASCIMENTO, Juliana Oliveira Eiró do; SÁ, Victória Vasconcelos. Trabalho decente: uma análise do manual de mão de obra prisional do departamento penitenciário nacional. Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social, São Paulo, v. 49, n. 227, p. 321-347, jan./fev. 2023.</p> <p>Resumo: O artigo analisa o manual de mão de obra prisional do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), sob a ótica da noção do trabalho decente. A pesquisa visa responder em que medida o documento assegura os direitos mínimos em prol do trabalho decente. Acredita-se que, apesar de a cartilha examinada representar um enorme avanço no sentido de garantir a dignidade humana do apenado no campo sócio laborativo, ainda é parcimoniosa no que tange à proteção de direitos mínimos em prol do trabalho decente. Na pesquisa, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, com uma análise documental e bibliográfica e uma abordagem qualitativa do tema.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>



JUBILUT, Leonardo Collesi Lyra; CAMARGO, André; COLLESI, Paula Castro. A relação sindical após a reforma trabalhista: da teoria à prática. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**, São Paulo, v. 48, n. 222, p. 155-174, mar./abr. 2022.

Resumo: Uma breve análise dos desafios que empresas e entidades sindicais enfrentam em um país que, de forma tímida, ainda aprende a lidar não apenas com as novidades de uma realidade pós-pandemia, com menos contato pessoal (tão importante aos movimentos sindicais), como, também, que, se de um lado ainda luta contra as reformas e inovações trazidas pela Lei 13.467/2017, que, entre tantas outras mudanças, impactou, de forma significativa, a realidade do movimento sindical no país, de outro lado, parece hesitar em utilizar das novas ferramentas trazidas pela mesma lei.

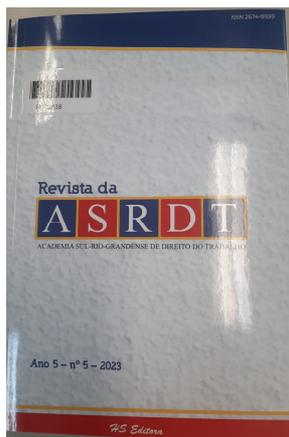
(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)



KEMMELMEIER, Carolina Spack; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. O desenvolvimento sustentável e a negociação coletiva internacional na promoção do trabalho decente nas cadeias produtivas no setor de vestuário. **Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social**, São Paulo, v. 48, n. 222, p. 285-303, mar./abr. 2022.

Resumo: O objetivo deste artigo é a análise da interface entre o desenvolvimento sustentável, trabalho decente e a negociação coletiva internacional e ainda seus desdobramentos sobre a regulação das cadeias produtivas globais, em especial, no setor de vestuário. Para tanto, são apresentados os desafios existentes para a implementação do trabalho decente nas cadeias produtivas globais no setor da indústria do vestuário, bem como de uma negociação coletiva internacional, a partir do direito internacional do trabalho e da figura do *Global Framework Agreement* (Acordos Marcos Globais), mais precisamente, por meio do estudo do Acordo Marco Global celebrado pela empresa Inditex ante sua relevante atuação em 87 países, afetando direta e indiretamente mais de um milhão de trabalhadores em sua cadeia produtiva.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)



KIRSCHNER, Ângela. Trabalho decente: escravidão contemporânea no contexto do contrato social e da reinvenção do estado. **Revista da Academia Sul-Riograndense de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, v. 5, n. 5, p. 134-146, 2023.

Resumo: A contemporânea escravidão é marcada pelo trabalho forçado e pela submissão do trabalhador a condições degradantes. Trata-se de um repugnante abuso da dignidade humana causado pela vulnerabilidade da condição social e econômica do trabalhador. Tendo em vista que esse cenário faz parte há anos da realidade brasileira, não basta a sua erradicação de forma rasteira. São prementes a adoção de políticas públicas com uma intervenção mais efetiva do Poder Público e atuação das entidades mais representativas da sociedade civil, para restituir ao trabalhador a sua dignidade plena e capacidade de inserir-se, de fato, na comunidade a que pertence. Para manter-se num trabalho digno e de valor social, o trabalhador deve ter efetivamente o respeito contratual do seu empregador, forma única de impedir a reincidência e a disseminação de conduta tão nefasta no cenário nacional. O texto traz o olhar de Boaventura de Sousa Santos sobre o contrato social e a reinvenção do Estado como forma de apaziguamento deste infortúnio.

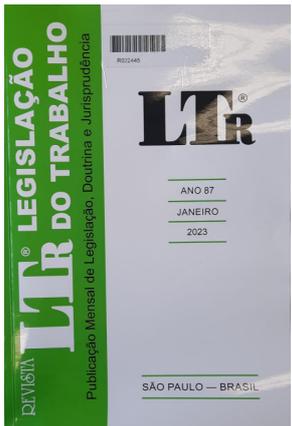
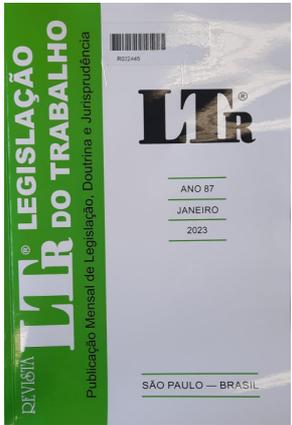
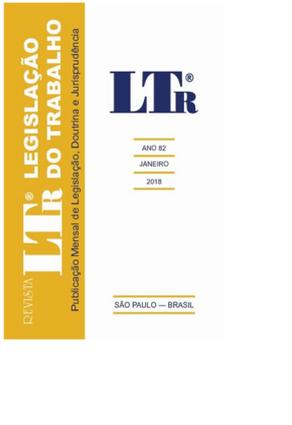
(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)

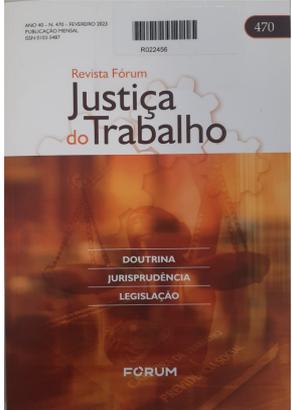
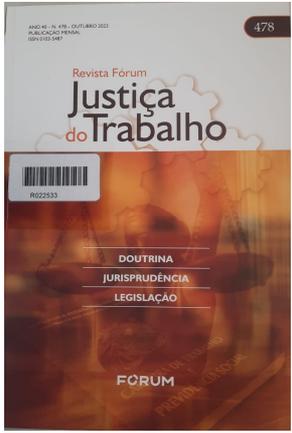


MARTINS, Juliane Caravieri. A justiça social no "espírito Filadélfia" e sua concretude pela Justiça do Trabalho em tempos de profundas incertezas. **Revista Síntese: trabalhista e previdenciária**. São Paulo, v.33, n. 401, p. 74-103, nov. 2022.

Resumo: No plano internacional, a justiça social foi defendida pela Organização Internacional do trabalho desde o Preâmbulo de sua Constituição, mas foi a Declaração da Filadélfia de 1944 o marco para a sua garantia nas relações laborais, envolvendo o esforço conjugado de empregadores, empregados e governos a fim de alcançar o bem comum. A partir do centenário da OIT, em 2019, foi necessário revisar a concepção de justiça social à luz do "Espírito da Filadélfia" ante as alterações na ordem jurídica brasileira frente ao desmonte da proteção ao trabalho digno. Nesse contexto, a pandemia de Covid-19 agravou os níveis de desemprego e de exclusão social, permitindo o aprofundamento da flexibilização de direitos e garantias trabalhistas, afastando o Brasil do ideário de justiça social. Em meio a tal quadro caótico, a Justiça do Trabalho se apresenta como um bastião na defesa dos direitos laborais e na concretude da justiça social, apregoada pela OIT, para as relações jurídicas de trabalho.

(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)

	<p>MEIRINHO, Augusto Grieco Sant?Anna. Mudança climática e trabalho infantil: primeiras considerações sobre uma questão atual. <i>Revista LTr: Legislação do Trabalho</i>. São Paulo, v. 87, n. 10, p. 1209-1217, out. 2023.</p> <p>Resumo: O artigo parte da realidade fática das repercussões das mudanças climáticas na vida das pessoas, em especial nas relações de trabalho. Fundado em manifestações de organizações internacionais do sistema das Nações Unidas, são apresentadas evidências de que as mudanças climáticas são determinantes para o aumento da pobreza e para a degradação da agenda do trabalho decente. Sendo as crianças o grupo mais vulnerável pelas mudanças climáticas, busca-se conchamar a sociedade internacional a adotar medidas necessárias e adequadas para a proteção dessas pessoas a partir de uma transição justa focalizada nos jovens.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>MEIRINHO, Augusto Grieco Sant?Anna. Ambiente do trabalho seguro e saudável como princípio e direito fundamental do trabalho e sua vinculação ao conceito de trabalho decente. <i>Revista LTr: Legislação do Trabalho</i>. São Paulo, v. 87, n. 4, p. 418-426, abr. 2023.</p> <p>Resumo: O artigo tem como objetivo o ambiente de trabalho seguro e saudável como novo princípio e direito fundamental no trabalho adotado pela Organização Internacional do Trabalho. Destaca a força cogente que vincula os Estados às convenções fundamentais mesmo quando não ratificadas. Analisa, ainda, a vinculação do novo princípio e direito fundamental à agenda do trabalho decente e a centralidade na tutela da dignidade do cidadão trabalhador sob o aspecto de sua saúde.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>NOGUEIRA, Eliana dos Santos Alves. Trabalho decente nas plataformas digitais. <i>Revista LTr: Legislação do Trabalho</i>. São Paulo, v. 86, n. 4, p. 477-486, abr. 2022.</p> <p>Resumo: A prestação de trabalho por intermédio das plataformas digitais, fenômeno recente e em crescente expansão, desafia os operadores do direito laboral pela recorrência de situações que evidenciam um <i>déficit</i> de direitos e garantias para os trabalhadores. O conceito de trabalho decente, preconizado pela OIT e base sobre a qual devem ser estruturadas as relações laborais, independentemente do vínculo jurídico existente entre o trabalhador e plataforma, reveste-se de fundamental importância na análise do fenômeno. A Constituição Federal Brasileira estabelece condições mínimas para que o trabalho possa ser exercido, e, dentre elas, encontram-se os pilares do conceito de trabalho decente sobre o qual deve se pautar o intérprete e o julgador na apreciação das relações laborais que envolvam as plataformas digitais.</p>

	<p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>NELSON, Rocco Antonio Rangel Rosso. Meio ambiente do trabalho equilibrado como meio de concretização do trabalho decente. Revista Fórum Justiça do Trabalho. Belo Horizonte, v. 40, n. 470, p. 11-28, fev. 2023.</p> <p>Resumo: O presente estudo trata da temática do trabalho decente propugnado pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). A escolha do tema se justifica em face da busca em implementar o trabalho decente como oitavo objetivo de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. A pesquisa em tela, fazendo uso de uma metodologia de análise quantitativa, usando-se os métodos de abordagem hipotéticos-dedutivos de caráter descritivo e analítico, adotando-se técnica de pesquisa bibliográfica e documental, em que se visita a legislação, a doutrina e a jurisprudência, tem por desiderato analisar a regra constitucional que impõe o dever de assegurar um meio ambiente do trabalho sadio como mínimo existencial e pressuposto à consecução do trabalho decente.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. O trabalho decente e a organização internacional do trabalho: desafios para a promoção da igualdade de gênero. Revista Fórum Justiça do Trabalho, Belo Horizonte, v. 40, n. 478, p. 17-39, out. 23.</p> <p>Resumo: A temática do presente artigo propõe analisar o Trabalho Decente, a partir dos fundamentos promovidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), para reafirmar sua importância no desenvolvimento de um trabalho produtivo e de qualidade, para as trabalhadoras femininas como para os trabalhadores masculinos. Destacam-se as desigualdades e discriminações em função do gênero, que seguem restringindo as oportunidades de inserção no mercado de trabalho, bem como de sua capacitação profissional. Por isso, a igualdade de gênero como direito humano fundamental é requisito essencial para uma plena igualdade de oportunidades e tratamento no emprego em profissão.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>



OLIVEIRA, Ricardo de Jesus Colares de; BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de; GOMES, Ana Virginia Moreira. O direito ao trabalho decente nas Constituições Brasileiras: análise da inserção do trabalho informal como direito constitucional. **Revista Magister de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, v. 18, n. 106, p. 120-144, jan./ fev. 2022.

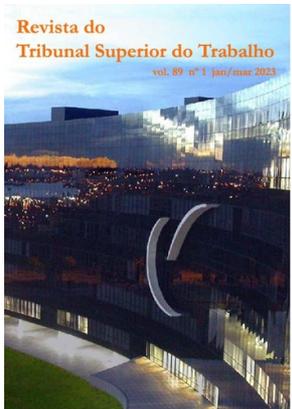
Resumo: O Direito Constitucional do Trabalho brasileiro foi fruto da tentativa histórica de proteger o trabalhador(a) formal contra a desenfreada evolução do capitalismo o qual esse(essa) esteve e continua inserido(a) e que tende a considerá-lo(a) mera mercadoria ou indicador econômico, e isso se reflete sempre que há um contexto de crise em desfavor da classe operária no Brasil, porém, sob o eixo dos direitos sociais positivados na Carta de 1988, nem todos os trabalhadores são inseridos sob essa proteção, como é o caso dos trabalhadores informais, ou daqueles que passaram a ser informais durante essas crises. Portanto, teve-se como objetivo estudar neste artigo, em que medida o trabalho precário e não decente ainda é uma constância no Brasil da Constituição Cidadã. Usou-se, portanto, da dialética para a produção do presente trabalho, com estudo de argumentos e contra-argumentos teóricos a partir de pesquisas bibliográficas e documental histórico, para a formação do diagnóstico de que não há capacidade legal hoje no Brasil de proteger socialmente todos os trabalhadores. A partir dessa análise, foi possível concluir pela necessidade de uma repactuação do direito constitucional do trabalho, de modo a incluir todas as formas de trabalho trazidas pela modernidade, e, com isso, reduzir os índices de desigualdade abissais existentes entre empregados e empregadores ou contratantes e contratados, que só dificultam o crescimento econômico do país, pois são esses consumidores que fazem girar as engrenagens da economia por meio do consumo.

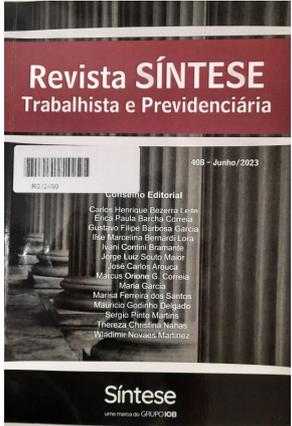
(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)

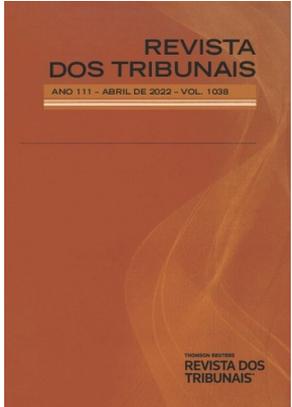


OLIVEIRA, Ricardo de Jesus Colares de; SILVA, Manuel Gomes da; DIAS, Eduardo Rocha. Direito do trabalho e previdência social do trabalhador informal no Brasil: possibilidades e implicações sociais práticas pós-emenda constitucional nº 103/2019. **Revista Magister de Direito do Trabalho**, Porto Alegre, v. 19, n. 112, p. 77-99, jan./fev. 2023.

Resumo: A partir da emenda Constitucional nº 103/2019, o direito previdenciário deverá incluir os trabalhadores informais como contribuintes e beneficiários plenos do sistema de seguridade social brasileiro mesmo considerando que parte desses não dispõe de recursos hoje, diante da atual realidade econômica pela qual o país passa, com 38 milhões de trabalhadores de trabalhadores sem vínculo de emprego, os quais vivem com pouco mais de um quarto de salário mínimo, portanto, não têm como desses passar a serem incluídos como contribuintes da previdência social. Dilema que se tornou o objetivo deste trabalho, tratou-se, portanto, de pesquisa bibliográfica e documental, de abordagem qualitativa, de caráter exploratória e descritiva, a partir de uma crise dialética. Como resultado, destaca-se que diante do atual desenho do sistema contributivo estipulado.

	<p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>PAVAN, Amanda. Como a uberização contribui para a precarização da relação de trabalho e dos direitos humanos fundamentais no Brasil. Revista Fórum Trabalhista: RFT. Belo Horizonte, v. 11, n. 44, p. 9-39, jan./mar. 2022.</p> <p>Resumo: Este trabalho de pesquisa tem por objetivo analisar como a uberização contribui para a precarização da relação de trabalho e dos direitos humanos fundamentais no Brasil, passando pelos principais aspectos históricos acerca do trabalho em âmbito nacional e internacional, para o entendimento dos fenômenos que influenciam diretamente na violação dos direitos humanos fundamentais. A precarização do trabalho vem ocorrendo de forma gradual, sendo consequência da modernidade e do crescimento avançado do sistema capitalista, num cenário onde o consumo excessivo demanda uma maior quantidade de mão de obra operacional, o mercado busca alternativas para a redução de custos dessa mão de obra, deixando de lado a dignidade humana dos trabalhadores. Assim, é possível observar que a uberização trata-se de uma estratégia do mercado para diminuir os custos da mão de obra, além de uma alternativa buscada pelos trabalhadores para superar o desemprego e garantir uma renda mínima para a sobrevivência, ainda que o dia a dia neste tipo de trabalho seja árduo e sem condições dignas.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>PEREIRA, Antônio Nunes; LIMA, Paulo Rodrigo de. Os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU e a jurisprudência do TRT-4: um estudo empírico. Revista do Tribunal Superior do Trabalho: Brasília. Rio de Janeiro, v. 89, n. 01, p. 151-164, jan./mar. 2023.</p> <p>Link disponível em: https://hdl.handle.net/20.500.12178/216997</p> <p>Resumo: Descreve a integração dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) à jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-4). De cunho empírico, exploratório e documental o estudo procura responder, em breves palavras, a questões que expressam a seguinte indagação: em qual medida, tema e grau de recepção jurisprudencial o TRT-4 tem indexado os ODS? O estudo empreendido teve como base de dados a Íntegra dos acórdãos publicados pelo TRT-4 entre 25 de setembro de 2015, data de aprovação da Agenda 2030 pela Assembleia Geral da ONU, e 22 de março de 2022, data desta pesquisa, procedendo-se à análise de seus conteúdos, além de agrupamento e compilação das informações levantadas a partir do portal institucional do TRT-4. Como resultado da pesquisa, concluiu-se que, para além do empenho demonstrado pelo TRT-4 em integrar os ODS da Agenda 2030 da ONU aos seus objetivos estratégicos institucionais, na perspectiva jurisprudencial, os ODS da Agenda 2030 da ONU têm importante presença</p>

	<p>qualitativa no teor dos acórdãos publicados pelo TRT-4, indicando-se, todavia, necessidade de ampliar tal integração em termos quantitativos, de forma a potencializar o direito do trabalho como concretizado do desenvolvimento sustentável nas dimensões ambiental, econômica e social. Após a realização do trabalho, verifica-se sua contribuição em evidenciar a necessária integração dos ODS da Agenda 2030 da ONU como vetores da prática jurisprudencial do Brasil.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>PORTO, Lorena Vasconcelos. Trabalho decente e o sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. Revista Síntese: trabalhista e previdenciária. São Paulo, v. 33, n. 406, p. 214-234, abr. 2023.</p> <p>Resumo: O presente artigo visa analisar sentenças e opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos, bem como acordo de solução amistosa celebrado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em especial envolvendo o Estado brasileiro, relacionados ao conceito de trabalho decente. São discutidos, ainda, a necessidade de aplicação dessa jurisprudência interamericana no âmbito doméstico e o mecanismo de controle de convencionalidade.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>ROCHA, Cláudio Iannotti da; AZEVEDO NETO, Platon Teixeira de. Direito internacional, trabalho decente e o labor em plataformas: a constitucionalização dos direitos internacionais como instrumento de efetivação dos direitos sociais brasileiros. Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social, São Paulo, v. 48, n. 223, p. 191-218, mai./jun. 2022.</p> <p>Resumo: O presente artigo tem como finalidade precípua demonstrar a importância do Direito Internacional na efetivação do trabalho decente no Brasil, mormente para os trabalhadores de plataformas digitais, por meio da proteção internacional dos direitos sociais estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) no âmbito global e pela Organização dos Estados Americanos (OEA) no cenário interamericano. A partir da constitucionalização dos direitos internacionais, o estudo ganha o arranjo normativo imprescindível para a contribuição do Direito Internacional na efetivação dos direitos sociais no Brasil. Sendo assim, apresenta-se o seguinte problema: como a proteção internacional pode contribuir para a proteção do trabalhador de plataforma social no Brasil? Tem-se, dessarte, como hipótese para este texto a efetivação do trabalho decente por meio da incidência das Convenções 29, 98, 100, 111, 138, 182, da OIT, todas ratificadas pelo Brasil, e que possuem status da superlegalidade, assim como a Declaração Americana sobre Direitos Humanos e o Protocolo de San Salvador, ambos da OEA, também ratificados pelo nosso país. O debate ora apresentado ganha importância fulcral no atual momento histórico, em que esse modal laboral cresce vertiginosamente a cada dia. Para a elaboração deste artigo, utilizou-se o método dedutivo, a partir da pesquisa bibliográfica em livros, periódicos, artigos científicos e jurisprudências que abordam o tema proposto,</p>

	<p>trazendo como referencial teórico os estudos da professora Flávia Piovesan. Trata-se de um artigo inédito e original, destinado a toda comunidade científica.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>ROCHA, Cláudio Jannotti da; NUNES, Victória de Oliveira. As parcerias públicos-privadas no sistema prisional e a garantia de trabalho digno ao apenado. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 111, n. 1038, p. 283-300, abr. 2022.</p> <p>Resumo: O presente artigo tem como finalidade precípua analisar a contratação de parcerias público-privadas no sistema prisional, à luz das normas que disciplinam o trabalho do apenado e da doutrina de proteção ao meio ambiente laboral digno. Para tanto, será examinada a interface entre Direito do Trabalho e Execução Penal, a partir de dispositivos da Constituição Federal e das demais normas que consubstanciam o patamar civilizatório mínimo, seguida pela análise das Leis 7.210/84 e 11.079/04, para fins de comprovação da hipótese formulada, qual seja, a impossibilidade de privatização total do trabalho prisional. O artigo foi elaborado com base em elementos qualitativos, utilizando-se como método a pesquisa bibliográfica e documental, mormente através da seleção de obras pertinentes e da interpretação de dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN).</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>VASCONCELOS, Livia Garcia. Da necessidade da promoção do bem-estar organizacional e qualidade de vida dos trabalhadores como integrantes da responsabilidade social das empresas [recurso eletrônico]: utopia ou realidade. Revista Fórum Trabalhista: RFT. Belo Horizonte, v. 11, n. 47, p. 65-80, out./nov.2022.</p> <p>Resumo: O presente trabalho tem como problemática central a questão do bem-estar organizacional e qualidade de vida dos trabalhadores integrar a responsabilidade social das empresas conforme vários dispositivos legais nacionais e internacionais. Assim, o objetivo geral é demonstrar que a preocupação e implantação de tais elementos no ambiente de trabalho já é uma realidade, embora enfrente alguns obstáculos de diversas ordens. Quanto aos métodos adotados, utilizamos o qualitativo, no sentido de procurar descrever e explicar os fenômenos correlacionados ao objeto de estudo do Trabalho de Conclusão de Curso, através, sobretudo, da pesquisa bibliográfica. A metodologia quantitativa foi usada mediante observações e coleta de dados presentes em artigos de revistas conceituadas, e formuladas por órgãos oficiais. Dentre os resultados mais relevantes que se destacam são o aumento da produtividade, a retenção de talentos, e diminuição das doenças mentais relacionadas ao estresse no labor das empresas em que o bem-estar organizacional é respeitado. Por fim, as conclusões de maior ênfase se dão no sentido de confirmar que a atuação das empresas tem não somente impacto econômico, mas também social, e elas deverão ser responsáveis por isso nos termos da lei.</p>

	<p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>
	<p>ZAVANELLA, Fabiano; KAUFMANN, Marcus de Oliveira. Novas (e velhas) formas de representação coletiva: identificação e dificuldades entre o monismo e o pluralismo. Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social, São Paulo, v. 48, n. 222, p. 247-263, mar./abr. 2022.</p> <p>Resumo: O estudo se propõe, a partir das premissas da Convenção 135 da OIT, a identificar, com origem nas estruturas do sindicalismo tradicional, o que, sob uma visão monista do fenômeno das representações coletivas de trabalhadores, seriam os organismos e instituições que serviriam ao propósito de uma representação, quer tenham origem no próprio movimento sindical, quer tenham origem em organismos paralelos, singulares ou coletivos, de perfil unitário e que, com o sindicalismo, revelariam o caminho necessário para a concretização de um ambiente mais plural e democrático sob, agora, uma visão dualista. Diante da nova morfologia do trabalho, sob uma visão mais pluralista., mais apta a concretizar a democracia, o estudo provoca a compilação das vertentes de um sindicalismo associativo para uma visão mais pluralista do fenômeno das representações coletivas de trabalhadores a partir dos locais de trabalho, que viabilize a representação do conjunto de trabalhadores, ainda que desgarrados e desorganizados, nos modelos e formas de trabalho atuais.</p> <p>(Documento de acesso restrito, disponível através de contato com a Biblioteca do TRT4)</p>